

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 338/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura pretende inserir no âmbito municipal a obrigatoriedade de que sejam abordados na rede municipal de ensino, a partir do 6º ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções básicas de finanças, úteis para a vida, independentemente da profissão que venham a exercer.

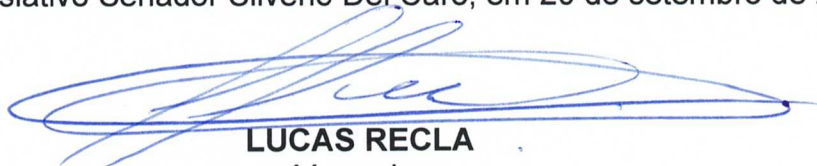
Não se trata de obrigatoriedade de incluir disciplina na grade escolar mas, como já dito, de que seja abordado o tema no âmbito escolar.

É incontestável o benefício que a educação financeira traz para a vida, sobretudo para o pleno exercício dos direitos de cidadania.

Essa propositura já é uma realidade em diversos municípios da Federação e, acreditamos que possa ser implementada em favor dos joãoneivenses.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 20 de setembro de 2021.



LUCAS RECLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN Nº 338/2021

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito)

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 2º Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

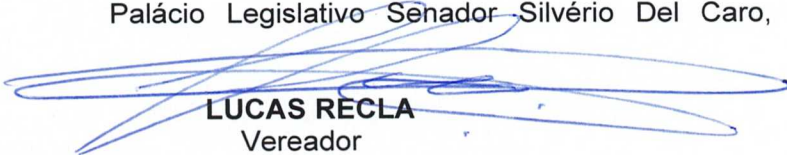
Art. 3º Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 20 de setembro de 2021.


LUCAS RECLA
Vereador